



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016 – PMI**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2016 – PMI**  
**CONTRATO Nº 016/2016 – PMI**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal em Exercício**, Senhor **Adilson Alfredo Schwingel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.875.754 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 601.693.709-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.919.156/0001-94 com sede na Rua Francisco de Paula Rodrigues Alves, nº 825-D, Bairro Bela Vista, Chapecó/SC, representada neste ato, pela sua Sócia Administradora, Senhora **Renata Raquel Ahlf**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.256.445 e inscrita no CPF-MF sob o nº 005.351.199-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº **002/2016 PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os materiais de higiene e limpeza de sua Proposta Comercial: **Itens: 06, 39, 40, 52 e 62** adjudicados à contratada através do Processo Licitatório e especificados na Sub-cláusula 4.1 deste contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 002/2016 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 - O prazo para o fornecimento do objeto deste edital será da data de assinatura do pertinente contrato até 31 de dezembro de 2016.

2.2 - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo de até cinco dias da entrega da requisição.

2.3 – Os produtos objeto desta licitação, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nacional, S/N, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, mediante apresentação autorização de fornecimento devidamente assinada pela Secretaria de Educação.

2.4 – Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo de validade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores estipulados e ajustados entre as partes são:

Item	Quant	Und	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
06	25	UN	RODO DE ESPUMA ABRASIVA: um dos lados em fibra sintética abrasiva na cor verde, outro lado em espuma de poliuretano na cor amarela com no mínimo 22 cm x 8 cm, com cabo de 1,20 m.	Desafio	7,35	183,75
39	20	UN	Lixeira plástica 10 litros com tampa.	Arqplast	5,05	101,00
40	20	UN	Lixeira plástica 20 litros com tampa.	Arqplast	7,75	155,00
52	02	UN	Garrafa Térmica com capacidade mínima 1,8 lts. com ampola da vidro.	Aladim	57,00	114,00
62	200	UN	Aromatizante sanitário em forma sólida compacta, que combate os maus odores do banheiro e mantém o vaso sanitário limpo nas fragrâncias de Lavanda, Brisa da Manhã, Talco, Eucalipto e Jasmim, acomodados em caixinhas, pedras com 35g.	Sany	0,76	152,00

4.1. Pelo fornecimento total do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 705,75** (Setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais de higiene e limpeza, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

03.01. – 04.122.0003.2.003 – 3.3.90.00.00.00.00.00;  
04.02. – 08.244.0004.2.007 – 3.3.90.00.00.00.00.00;  
05.03. – 20.606.0008.2.014 – 3.3.90.00.00.00.00.00;  
06.02. – 15.452.0012.2.018 – 3.3.90.00.00.00.00.00;  
07.02. – 12.365.0017.0.023 – 3.3.90.00.00.00.00.00;  
07.03. – 12.361.0017.2.026 – 3.3.90.00.00.00.00.00;  
12.01. – 10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00.00 e  
16.01. – 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00.00

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento dos produtos objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais de higiene e limpeza entregues e devida regularização fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 – Havendo redução dos preços, haverá a respectiva redução dos valores do



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

Presente Contrato, nos mesmos índices, fixados na forma do item 6.1.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) materiais de higiene e limpeza objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais de higiene e limpeza não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

**Ipira, SC, 20 de Janeiro de 2016.**

**Adilson Alfredo Schwingel**  
Prefeito Municipal em Exercício  
**CONTRATANTE**

**AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO  
DE ALIMENTOS LTDA - EPP**  
Sócia Administradora: **Renata Raquel Ahlf  
dos Santos**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37